

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 031/96

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Juízes Manuel Alfredo Martins e Rocha (Presidente), Fernando José Cunha Belfort, Jorge Luís Girão Barreto (Convocado), Francisco José de Carvalho Neto (Convocado), Manoel Joaquim Neto (Convocado), dos Exmos. Srs. Juízes Classistas José Luiz de Oliveira Medeiros, José Leonardo Magalhães Monteiro e do representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho em relação ao novo sistema de controle eletrônico de ponto, bem como a prestação de serviço extraordinário no âmbito do TRT da 16ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137, de 09 de novembro de 1995, do Supremo Tribunal Federal, e a Representação D.G. nº 003/95 do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 031/96):

"Art. 1º - O expediente do Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região iniciar-se-á às 8:00 horas, encerrando-se às 19:00 horas, e nas Juntas de Conciliação e Julgamento do TRT - 16ª Região e Diretoria do Fórum Astolfo Serra será das 7:30 às 19:00 horas, de forma que sejam observadas duas jornadas de trabalho de 8 horas.

§ 1º - As jornadas de trabalho serão cumpridas, pelos servidores, em turnos corridos de 8 horas, de 8:00 às 16:00 horas e de 11:00 às 19:00 horas, no prédio-sede do TRT e, de 7:30 às 15:30 e de 11:00 às 19:00 nas J.C.J.'s e Fórum Astolfo Serra, sendo que a última hora do turno matutino e a primeira hora do turno vespertino poderá, a critério da Diretoria Geral, ser utilizada como tolerância para atrasos, saídas antecipadas ou intervalo para alimentação.

§ 2º - Não será admitida qualquer outra tolerância de horário além daquela registrada no parágrafo anterior.

Art. 2º - Os ocupantes de cargos em comissão, integrantes do Grupo de Direção e Assessoramento Superior ou exercentes de funções gratificadas ficam sujeitos ao regime de tempo integral, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração, ressalvado o direito à percepção de horas extras aos exercentes de função gratificada na forma estabelecida nesta Resolução.

§ Único - Além dos titulares dos cargos indicados no item V, da Resolução Administrativa nº 114/95, ficam dispensados da obrigatoriedade do controle de ponto os chefes de Setores de Controle Interno, de Engenharia, de Folha de Pagamento, de Transportes, de Portaria e Segurança, de Comunicação, de Cálculos e Liquidação Judicial, da Distribuição do Fórum Astolfo Serra, os médicos do Serviço Médico-Odontológico, bem como os Oficiais de Justiça no efetivo exercício da função, Agentes de Segurança como exercício nos gabinetes dos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal, Secretaria Geral da Presidência e Diretoria Geral, e os Agentes de Segurança com exercício no Fórum Astolfo Serra, que conduzam os Oficiais de Justiça em diligências.

Art. 3º - O Diretor Geral aprovará as escalas de horário dos servidores que trabalharão no primeiro e no segundo turnos diários, que deverão ser remetidas ao Serviço de Recursos Humanos até o dia 10 de abril do corrente ano.

§ 1º - Na elaboração das escalas referidas no parágrafo anterior os Diretores e Chefes de Setores do prédio-sede do TRT deverão concentrar a maioria dos servidores no turno vespertino, enquanto os Diretores e Chefes de Setores do Fórum Astolfo Serra deverão concentrá-los no turno matutino, de forma a estruturar seus serviços de acordo com os turnos em que tradicionalmente há maior fluxo de jurisdicionados, realização de sessões do Tribunal Pleno e audiências.

§ 2º - Nos gabinetes dos Senhores Juizes do Tribunal a escala dos servidores será flexível quanto ao início e término do turno, observando-se, entretanto, o cumprimento da

jornada semanal correspondente a 40 horas, com os benefícios previstos no parágrafo 1º, do art. 1º, desta Resolução.

Art. 4º - O controle do horário de trabalho dos servidores, incluindo-se a prestação de trabalho extraordinário, será efetivado através de relógio de ponto eletrônico, cujo disciplinamento ficará a cargo de regulamento a ser expedido pela Diretoria Geral.

Parágrafo Único - O controle do horário de trabalho dos servidores lotados nas J.C.J.'s do Interior continuará sendo disciplinado de acordo com os itens XIII a XIX, da Resolução Administrativa nº 114/95.

Art. 5º - O servidor estudante amparado pelo disposto no art. 98, da Lei nº 8.112/90, deverá compatibilizar o seu horário escolar com o turno a que for designado, comprovando a impossibilidade de frequentar seu curso em horário compatível com a devida compensação.

§ Único - Para efeito de concessão de horário especial não serão aceitos cursos de natureza eletiva, entendidos como tais aqueles que o servidor não seja obrigado a frequentar para concluir cursos de 1º, 2º e 3º graus, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 6º - Será remunerado o serviço extraordinário, prestado pelo servidor ocupante de cargo efetivo, incluindo o que também o seja de encargo de representação de gabinete.

Art. 7º - Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada de 40 horas semanais

Art. 8º - A prestação do serviço extraordinário limitar-se-á a 2 (duas) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 134 (cento e trinta e quatro) horas anuais.

Art. 9º - O valor da hora extraordinária será calculado dividindo-se por 240 (duzentos e quarenta) o valor da remuneração mensal do servidor, com os seguintes acréscimos:

a) cinquenta por cento, em se tratando de hora extraordinária em dias úteis;

b) oitenta por cento, para a hora extraordinária

ria nos sábados; e

c) cem por cento, no caso de hora extraordinária prestada em domingos e feriados.

Art. 11 - A designação de servidores para a prestação de serviço extraordinário, com a justificativa de sua necessidade, deverá ser encaminhada, previamente, pelo titular do setor, ao Diretor-Geral para a devida autorização.

Parágrafo Único— A autorização para a prestação de serviço extraordinário por parte dos servidores lotados nos gabinetes dos Juízes será comunicada ao Diretor-Geral.

Art. 12 - O serviço extraordinário será atestado pela chefia imediata do servidor e encaminhado, mensalmente, ao Serviço de Recursos Humanos.

Art. 13 - Ficam convalidadas as autorizações de horas extras anteriormente concedidas pelo Diretor-Geral.

Art. 14 - Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir do dia 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário".

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 27/março/1996.

Maria José Sousa Dourado
MARIA JOSÉ SOUSA DOURADO
Secretaria do Tribunal
Pleno